TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA TRIBUTOS FEDERAIS E A REABERTURA DA ADESÃO AO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL – PORTARIAS PGFN 1.696/21 E 2.381/21

No cenário de crise que ainda acomete o Brasil em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19, a PGFN editou, em 10/02/21, a **Portaria PGFN 1.696/21**, estabelecendo as condições para a celebração de **transação** de débitos inscritos na dívida ativa vencidos no período entre **março e dezembro de 2020** e que não foram pagos em função dos impactos econômicos da pandemia.

Do teor de tal Portaria, vale destacar:

- Débitos a serem transacionados: tributos federais vencidos entre março e dezembro/20, desde que inscritos na dívida ativa até 31/05/21, o que inclui os débitos apurados na forma do Simples Nacional;
- Poderão optar: pessoas jurídicas ou a ela equiparadas e pessoas físicas com relação aos débitos de IRPF relativo ao exercício de 2020;
- Haverá avaliação dos impactos econômicos da pandemia e da capacidade de pagamento dos contribuintes que desejarem aderir, com classificação dos créditos de acordo com a perspectiva de recuperabilidade (alta, média, difícil recuperação e irrecuperável);
- Para as pessoas físicas, será possível (i) a **transação excepcional** prevista na Portaria PGFN 14.402/20 ou (ii) a celebração de negócio jurídico processual para a equalização dos passivos;
- A transação excepcional prevê, para as pessoas físicas, que créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação poderão ser quitados com o pagamento de entrada em valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados por 12 (doze) meses. O saldo poderá ser pago com redução de até 100% dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas;
- Para as pessoas jurídicas também serão válidas as condições da transação excepcional previstas na Portaria PGFN 14.402/20 e a possibilidade de celebração de negócio jurídico processual. A transação excepcional prevê o pagamento de entrada em valor mensal equivalente ao percentual de 0,334% do valor dos débitos transacionados, com a concessão de descontos que variarão conforme o prazo escolhido (de 36 até 72 vezes), podendo alcançar redução de 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, desde que observado o limite de 50% sobre o valor de cada crédito objeto da negociação;
- A opção pela transação implica na manutenção de garantias e gravames decorrentes de arrolamento de bens, medida cautelar fiscal, garantias administrativas e daquelas apresentadas em qualquer tipo de ação judicial;
- O prazo para adesão será entre 1º de março de 2021 e 30 de junho de 2021;

Já a **Portaria PGFN/ME 2381/21** reabriu o prazo para os contribuintes aderirem ao **Programa de Retomada Fiscal** que tinha sido aberto no ano passado pela Portaria PGFN nº 21.562/20. Por força disso, poderão ser negociados nos termos da referida Portaria todos os débitos inscritos em dívida ativa até 31/08/21, numa negociação que será pautada pela verificação dos impactos econômicos da pandemia e da capacidade de pagamento dos contribuintes como condição para adesão às transações previstas nas Portarias PGFN 14.402/20, 18.731/20 e 21.561/20.

A negociação da adesão à transação prevista na **Portaria PGFN 1.696/21** deverá ser feita de forma conjunta com a negociação das demais modalidades de transação tratadas nessa Portaria.

Assim, foi reaberta a oportunidade de adesão às seguintes transações:

- Para **pessoas físicas**, adesão às transações extraordinária e excepcional tratadas, respectivamente, na Portaria PGFN 9.924/20 e na Portaria PGFN 14.402/20 e à transação do contencioso de pequeno valor abordada no Edital PGFN 16/20;
- Para pessoas jurídicas, adesão à transação (i) extraordinária prevista na Portaria PGFN 9.924/20; (ii) excepcional tratadas nas Portarias PGFN 14.402/20 e 18.731/20; (iii) de débitos oriundos de operações de crédito rural e dívidas contraídas com o Fundo de Terras e Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147 de 1991, cf. Portaria PGFN 21.561/20 e (iv) do contencioso de pequeno valor abordada no Edital PGFN 16/20;

Os contribuintes com acordo de transação em vigor poderão solicitar repactuação para a inclusão de outros débitos no período entre 19 de abril de 2021 e 30 de setembro de 2021.

O prazo para a adesão a tais modalidades de transação se iniciará em 15 de março de 2021 e findará em 30 de setembro de 2021.

Considerando a possibilidade de que haja a regularização de passivos por força de tais instrumentos, é recomendável que haja sua análise, visando se identificar se as condições oferecidas poderão implicar em equacionamento de passivos, com ajustes benéficos ao fluxo de caixa das empresas.

